

PODER, SOBERANIA E AGENTES PRIVADOS NO DIREITO INTERNACIONAL COMERCIAL

Adriano da Nobrega Silva

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo, partindo do referencial teórico fornecido por Thomas Hobbes, demonstrar que as clássicas concepções de poder e soberania como atributos exclusivos do Estado não mais respondem às demandas que se apresentam a este ator do direito internacional comercial, devendo-se reconhecer que as organizações internacionais e mesmo os agentes privados possuem importante influência na construção deste direito, exigindo um repensar das funções estatais neste processo.

Palavras-chaves: poder; soberania; Estado; organizações internacionais; multinacionais; agentes privados; cooperação; coordenação; direito internacional comercial; Thomas Hobbes.

Power, sovereignty and private agents

ABSTRACT

This work provides an approach, using as starting point the theory of Thomas Hobbes, of the classical notions of power and sovereignty as exclusive attributes of the State, showing that they no more answer to the necessities of the commercial international law of the present days, being necessary to recognize that international organizations and private agents acts as creators of this law, becoming imperative rethink the functions of state in this process.

Keywords: power; sovereignty; State; international organizations; multinationals; private agents; cooperation; coordination; international law; Thomas Hobbes.

INTRODUÇÃO

De modo generalizado, afirma-se que as relações entre o Estado e as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em seu território são de subordinação dessas ao poder e à soberania daquele. Poder, no dizer de Joseph S. Nye, é a “capacidade de obter os resultados desejados e, se necessário, mudar o comportamento dos outros para obtê-los” (2002, p. 30). Soberana, por seu turno, é a potência absoluta e perpétua de uma república (SCHMITT, 2001, p. 24) ou, por outras palavras, a potência que não conhece outra acima dela (GOYARD-FABRE, 2002, p. 116).

No estudo acerca do exercício do poder e da titularidade da soberania, tem papel de destaque a obra de Thomas Hobbes. Isso porque ele transcende a um só tempo a análise da política como uma arte – como era, por exemplo, a tradição entre os filósofos gregos – e nem como uma questão prática – como fez Maquiavel.

Hobbes realizou, de modo pioneiro, o problematizar da política a partir da filosofia e, portanto, da razão¹. Tamanha é sua convicção acerca do caráter inovador de seus estudos que ele chega a afirmar que a filosofia política não existia antes de sua obra *Do Cidadão*².

O propósito do presente estudo é, partindo do referencial teórico de Hobbes, analisar as relações entre o Estado e as multinacionais. Para tanto, partirá de concepções gerais sobre a política e o comércio para, ao seu final, relacionar essas duas esferas de ação e verificar as relações entre elas, especialmente quanto ao comércio internacional.

¹ Hobbes principia por afirmar que os homens devem procurar responder às questões que lhe são postas por meio da razão, e é a partir dela, como convém a um filósofo, que ele irá elaborar toda a sua teoria política. Para esse propósito, considera a razão como uma das faculdades do espírito do homem, a qual lhe possibilita conhecer as conseqüências dos pensamentos – sejam elas decorrentes da memória ou da imaginação (2000, p. 51-52).

² “Se a Física é uma coisa inteiramente nova, a filosofia política o é ainda bem mais. Ela não é mais antiga do que minha obra *Do cidadão*”.

1. A ARTE POLÍTICA DE PLATÃO

Para se fazer a alusão à primeira fase das noções sobre a política³, partir-se-á das concepções de Platão. Este define a política como uma arte – a arte régia – a qual, apesar disso, consiste em uma ciência teórica, que não se confunde com as artes manuais ou outras artes práticas (1987, p. 201).

Para Platão, todas as ciências teóricas dividem-se em diretivas e críticas, pertencendo a política ao gênero das ciências diretivas, na medida em que o político não tem apenas o papel de julgar, como mero expectador, ou o de fornecer interpretações, mas sim o de verdadeiramente dirigir, ordenar (1987, p. 203).

Ainda segundo ele, dentre as ciências diretivas, o político exerce uma especial, na medida em que a política é autodirigente, haja vista que o governante não necessita retirar o fundamento de validade de seu comando de qualquer outro fato que não o domínio da arte régia (1987, p. 203). Nisso já se vê um primeiro rudimento da noção de soberania.

Essa é uma noção fundamental, aliás, para se compreender a distinção que Platão faz do papel político daquele reservado ao comerciante ou ao arauto, tendo em vista que os comerciantes, ainda que dirijam seus negócios, apenas comprem as mercadorias produzidas por outrem, para as revender, não existindo comerciante sem produtor, e os arautos, por seu turno, apenas recebem decisões alheias para transmiti-las a terceiros (1987, p. 203).

Para Platão, ademais, cabe, ao político, o papel de dirigente dos seres humanos, sendo ele o condutor de um rebanho de homens (1987, p. 211), tendo ele como rivais em potencial os comerciantes, os agricultores, os moleiros, enfim, quaisquer outros que possam avocar para si o papel de pastores de homens (1987, p. 212-213).

Platão retorna à noção de soberania do político ao afirmar que este, ainda que assemelhado aos homens, se encontra em posição de supremacia em relação a eles, assim como Deus, ou os pastores divinos, o estavam antes dele, quando dirigiam diretamente a humanidade (1987, p. 221), tendo em vista que a direção do político deve ser aceita de bom

³ No presente trabalho são abordadas três fases da análise política: a fase em que esta era considerada uma arte, comum até a obra de Maquiavel, a política como ação prática, consagrada por este, e, por fim, a análise racional-filosófica segundo o referencial hobbesiano.

grado pelos homens, no que, aliás, o político seria, para Platão, distinto do tirano, o qual impõe o seu querer aos demais pela força (1987, p. 223).

Isso não significa que, para Platão, os políticos retiram sua soberania de leis divinas, de leis escritas ou da satisfação dos demais homens com seu governo. Com efeito, para ele os políticos encontram-se em posição de superioridade na medida em que:

[...] quer governem a favor ou contra a vontade de seu povo, quer se inspirem ou não em leis escritas, quer sejam ricos ou pobres, é necessário considerá-los chefes [...] desde que governem competentemente por qualquer forma de autoridade que seja. [...]

É indiferente também que eles sejam obrigados a matar ou exilar alguém a fim de purificar e sanear a cidade; que exportem emigrantes como enxames de abelhas, para tornar menor a população, ou importem pessoas do estrangeiro, concedendo-lhes cidadania, a fim de torná-la maior. Enquanto se valerem da ciência e da justiça, a fim de conservá-la, tornando-a a melhor possível [...] (PLATÃO, 1987, p. 241-242).

Essas noções nos permitem identificar, com clareza, o fato de que Platão defendia a supremacia do político, consistente essa no domínio da arte régia, razão pela qual deveria governar os outros homens.

2. A AÇÃO POLÍTICA DE MAQUIAVEL

Maquiavel representa um divisor de águas em relação aos estudiosos que lhe precederam porque não está preocupado com a política apenas no plano das idéias, mas sim com as ações práticas que podem levar ao poder e permitem nele se manter. Sua concepção de poder e de política não parte de noções de melhor governo, ou de regime perfeito, mas sim da análise de situações históricas que constituem, para ele, casos extremos que permitem compreender quais os motivos determinantes das ações dos homens. Nesse sentido, Maquiavel rompe com as noções idealistas até então vigorantes e inaugura um novo modo de pensar a questão política, agora calcada na realidade, a partir do exame daquilo que a experiência possibilita (GOYARD-FABRE, 2002, p. 60-61).

3. THOMAS HOBBS

Hobbes também busca o realismo político, mas considera que a política deve ser analisada a partir da razão e não da experiência. Acerca da razão, ele faz uma grave advertência: “a razão de nenhum homem, nem a razão seja que número for de homens,

constitui a certeza, tal como nenhum cômputo é bem feito porque um grande número de homens o aprovou unanimemente” (2000, p. 52). Nessa passagem ele já deixa transparecer que o entendimento de uma assembléia, ou mesmo o da maioria de uma assembléia, nem sempre é o melhor.

Hobbes entende que a razão é adquirida por meio (2000, p. 54):

a) da experiência;

b) do uso adequado da linguagem; e

c) de um método apropriado – a ciência – que consiste em partir dos elementos (nomes) para as conexões, daí para os silogismos e finalmente para o conhecimento de tudo quanto se refira a este elemento.

Para Hobbes, apesar de a ciência do direito ser calcada na razão⁴, a verdadeira racionalidade, ao se tratar das normas jurídicas, não consiste em analisar cada uma das normas do ordenamento jurídico, visto que, muitas vezes, as normas não dizem respeito a um conjunto particular de indivíduos, mas sim em saber se as normas devem ser obedecidas, quaisquer que sejam elas e mesmo que as mesmas venham a mudar (2004a, p. 35).

A análise da racionalidade das normas jurídicas pode servir de pretexto à sua desobediência e, assim sendo, Hobbes a rejeita. A parêmia segundo a qual *nihil quod est Rationi contrarium est licitum* é falsa, pois, para ele, uma norma jurídica não vale por sua racionalidade ou pela crença em sua racionalidade, mas sim por sua autoridade sobre o comportamento dos homens (2004a, p. 36-37).

⁴ “[...] todo estudo é racional, ou então de nada vale” (2004a, p. 36).

1.1 O MÉTODO HOBBSIANO

O método hobbesiano, o que é comum entre os ingleses, é calcado no empirismo. Hobbes não acredita que seja possível, a partir de causas conhecidas, chegar a conseqüências definidas *a priori*, mas apenas na probabilidade de que estas venham a ocorrer, em função do que a experiência demonstra:

Só o *presente* tem existência na natureza, as coisas *passadas* têm existência apenas na memória, mas as coisas *que estão por vir* não tem existência alguma, sendo para o futuro apenas uma ficção do espírito, aplicando as conseqüências das ações passadas às ações que são presentes, o que é feito com muita certeza por aquele que tem mais experiência, mas não com a certeza suficiente. (2000, p. 41)

Nesse sentido, a única preocupação do homem quanto ao futuro seria a de conservar, pelas ações presentes, os meios de sua existência, tendo em vista que só se pode supor quais serão as conseqüências das ações tomadas.

A linguagem é, para esse autor, a mais nobre e útil de todas as invenções, porquanto possibilita:

- a) a expressão das opiniões e concepções;
- b) o registro das conseqüências que podem decorrer de causas que já são conhecidas, pela memória, ou apenas supostas, pela imaginação;e
- c) verificar racionalmente a exatidão do pensamento dos outros, por meio da análise do registro de suas premissas (2000, p. 43-44).

1.2 A NATUREZA HUMANA

Quanto à natureza humana, Hobbes, entende que o homem possui talentos naturais e adquiridos. Enquanto os primeiros são aqueles que decorrem “da prática e da experiência, sem método, cultura ou instrução” (2000, p. 71), os últimos são aqueles desenvolvidos, metodicamente e em decorrência da instrução, é a razão, a qual não é exercida aleatoriamente pelos homens, mas sim em função de suas paixões ou interesses, sendo que os

homens possuem diferentes paixões em virtude da constituição diferente de seus corpos e dos costumes e da educação a que estiveram submetidos (2000, p. 74).

1.3 A PAIXÃO PELO PODER E O ESTADO DE BELIGERÂNCIA

Dentre todas as paixões que movem os homens e os fazer desenvolver seus talentos, Hobbes destaca uma em especial:

As paixões que provocam de maneira mais decisiva as diferenças de talento são, principalmente, o maior ou menor desejo de poder, de riqueza, de saber e de honra. Todas as quais podem ser reduzidas à primeira, que é o desejo de poder. Porque a riqueza, o saber e a honra não são mais do que diferentes formas de poder. (2000, p. 74)

Quanto ao poder, esse “consiste nos meios de que presentemente um homem dispõe para obter qualquer visível bem futuro” (2000, p. 83). A partir dessa constatação, fica evidente que qualquer homem tem poder e este pode ser natural – faculdades do corpo ou do espírito – ou instrumental – adquirido mediante os poderes naturais ou pelo acaso (2000, p. 83).

Nenhuma consequência adviria do fato de todos os homens possuírem poder se as diferenças entre um homem e outro fossem de tal modo que este necessariamente submetesse as vontades daquele, mas tal não é o que se verifica.

A natureza fez os homens tão iguais quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outra não possa também aspirar, tal como ele. (2000, p. 107).

Essa igualdade entre os homens gera o medo mútuo, pois

não podemos esperar dos outros, e nem garantir a nós mesmos o mínimo de segurança, pois se examinarmos homens adultos, considerando a fragilidade da moldura de nosso corpo (que sucumbindo, faz o mesmo com nossa força, vigor e sabedoria), e a facilidade como até o mais fraco dos homens pode matar o mais forte, não existe razão para que qualquer homem, confiante em sua própria força, se conceba com natureza superior a outro (2004b, p. 32).

O medo mútuo, associado aos fatos de que os homens possuem “um perpétuo e irrequieto desejo de poder e mais poder que cessa apenas com a morte” (2000, p. 91) e de que

os bens que podem satisfazer os apetites humanos são escassos e, quando mais de um homem tem apetite pela mesma coisa ao mesmo tempo e freqüentemente eles não podem desfrutar em comum e nem dividir (2004b, p. 34), fazem com que os homens coloquem seus poderes em choque.

1.4 A DESCONFIANÇA E A AVERSÃO À ASSOCIAÇÃO MÚTUA

Em função desses aspectos, para Hobbes, os indivíduos não possuem uma propensão natural a se associar, contrariando a concepção aristotélica de que o homem é um animal político – *zoon politikon* (RIBEIRO, 2003, p. 57). Afirma expressamente Hobbes que “não buscamos a sociedade naturalmente e por si própria, mas sim para que possamos dela receber alguma honra e lucro” (2004a, p. 30).

Vai ele mais além, afirmando o seguinte:

os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um grande desprazer) quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito. Porque cada um pretende que seu companheiro lhe atribua o mesmo valor que ele se atribui a si próprio e, na presença de todos os sinais de desprezo ou de subestimação, naturalmente se esforça, na medida em que a tal se atreva [...] por arrancar de seus contendores a atribuição de maior valor, causando-lhes dano, e dos outros também, através do exemplo. (2000, p. 108).

1.5 DOMINAÇÃO PELA RELIGIÃO

Uma das formas encontradas para reduzir o estado de beligerância natural entre os homens é a obediência aos preceitos religiosos.

Para Hobbes, é parte da natureza humana se voltar para a religião porque:

a) o homem costuma investigar as causas dos eventos e, em geral, as de sua boa ou má sorte;

b) o homem tende a procurar causas para os eventos; e

c) na impossibilidade de encontrar causas para os eventos, tende a supô-las e, assim, quando os homens não conseguem encontrar a causa, a atribuem a algum agente invisível (2000, p. 97-98).

Weber, em seus estudos sobre a dominação, considerada como a probabilidade de encontrar obediência dentro de um grupo determinado para ordens determinadas, ou mesmo para toda espécie de ordem (1944, p. 170), dedicava parte de sua análise à chamada dominação carismática.

Nesse sentido, deveria ser obedecida a pessoa detentora de carisma, ou seja, a qualidade tida como extraordinária, por ser mágica, de alguém que tenha origem em forças sobrenaturais ou sobre-humanas, ou que tal pessoa seria enviada por um deus (WEBER, 1944, p. 193)⁵.

Hobbes não descuidada desse importante papel da religião:

[...] os primeiros fundadores e legisladores de Estados entre os gentios, cujo objetivo era apenas manter o povo em obediência e paz, em todos os lugares tiveram os seguintes cuidados. Primeiro, o de inculcar em suas mentes a crença de que os preceitos que ditavam a respeito da religião não deviam ser considerados como provenientes de sua própria invenção, mas como os ditames de algum deus, ou outro espírito, ou então de que eles próprios eram de natureza superior à dos simples mortais, a fim de que suas leis fossem mais facilmente aceitas. [...] Em segundo lugar, tiveram o cuidado de fazer acreditar que aos deuses desagradavam as mesmas coisas que eram proibidas pelas leis. Em terceiro lugar, o de prescrever cerimônias, súplicas, sacrifícios e festivais, os quais se devia acreditar capazes de aplacar a ira dos deuses [...].

Fica evidente que Hobbes considera que os “emissários dos deuses” possuem grande poder sobre os demais, razão pela qual critica abertamente a influência que a religião exerce sobre os homens, considerando-a contrária à razão:

Cabe ao homem sensato só acreditar naquilo que a justa razão lhe apontar como crível. Se desaparecesse esse temor supersticioso dos espíritos, e com ele os prognósticos tirados dos sonhos, as falsas profecias e muitas outras coisas deles decorrentes, graças às quais pessoas ambiciosas e astutas abusam da credulidade da gente simples, os homens estariam muito mais bem preparados do que agora para a obediência civil. (2000, p. 37)⁶

⁵ Weber considerava outras formas de dominação carismática, a exemplo da exercida por certos políticos, as quais, contudo, fogem dos propósitos da presente abordagem.

⁶ Há que se recordar aqui que Hobbes escreve suas obras durante período de grande convulsão social e guerra civil na Inglaterra e, por diversas vezes, ele procura demonstrar que essa situação é decorrência da ação irracional dos cidadãos ingleses.

1.6 DIREITO NATURAL

Hobbes também critica as noções de direito natural, em virtude das discordâncias entre os diversos autores na utilização deste termo (2004b, p. 39).

Assim, à guisa de exemplo, Tomás de Aquino acreditava na existência de um bem supremo, representado por Deus, e, nesse sentido, cria em uma *lex aeterna*, “o plano racional de Deus, a ordem do Universo inteiro” e em uma *lex naturalis*, a qual já seria pré-conhecida pelos homens e cujo núcleo seria “deve-se fazer o bem e evitar o mal” (REALE, 1990, p. 567).

Por essa razão, considera Hobbes que há apenas um direito de natureza, qual seja:

a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim. (2000, p. 113)

Assim sendo, para ele seria lei natural qualquer regra geral ou preceito:

estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir aquilo que pense poder contribuir melhor para preservá-la. (2000, p. 113)

Nesse sentido, Hobbes estabelece as que seriam as duas principais leis de natureza:

a) o homem (livre) deve procurar a paz e, caso não encontre, deve estar pronto para a guerra, ou, como diziam os romanos, *sic vis pacem para bellum* (2004b, p. 40); e

b) o homem deve renunciar à sua liberdade na mesma medida em que outros o façam, como meio de assegurar a paz. (2004b, p. 41).

Das leis de natureza acima enunciadas, Hobbes aponta outras, que delas seriam decorrentes:

Os homens devem cumprir os pactos, a fim de que eles não se tornem vãos – nessa lei, Hobbes vislumbra a origem da justiça (2000, p. 123);

a) quem recebeu benefício gracioso de outrem, deve se esforçar para que o doador não se arrependa, sob pena de que não mais exista confiança e ajuda mútua e de que os homens permaneçam sempre no estado de guerra (2000, p. 127-128);

b) cada um deve se acomodar com os outros, ou seja, os homens devem procurar conciliar os diferentes interesses e não busquem mais do que seja necessário para sua conservação (2000, p. 128);

c) como garantia do futuro, perdoem-se as ofensas passadas, pois o perdão é uma garantia da paz (2000, p. 128);

d) na punição, não se vislumbre o mal passado, mas o bem futuro – Hobbes vê na pena as funções de correção do delinqüente e a de prevenção geral, na medida em que serve de exemplo para os demais (2000, p. 128);

e) ninguém deve declarar ódio ou desprezo por outrem, pois, se no estado de natureza, os homens são iguais entre si, isso iria propiciar a agressividade entre eles (2000, p. 129); e

f) que os homens reconheçam os outros como iguais, pois a circunstância de alguém crer, erroneamente, que é superior a outro, também favorece o estado de guerra (2000, p. 129).

Da última lei de natureza elencada, Hobbes retira diversas conclusões: a de que, iniciadas as condições de paz, ninguém deve buscar direitos que não aceite que sejam concedidos a outrem; que o juiz entre dois homens deve tratá-los equitativamente; que as coisas que não podem ser divididas sejam gozadas em comum e, na impossibilidade desta, caso a quantidade da coisa o permita, que seja gozada proporcionalmente; que seja concedido salvo-conduto aos mediadores da paz (2000, p. 129-130).

1.7 COSTUME

Após a crítica à religião e ao direito natural, com a definição de quais seriam, segundo a razão, as leis da natureza, é oportuno apresentar a concepção de Hobbes acerca de

uma das mais comuns fontes do direito e, em especial, do direito inglês e do direito internacional: o costume.

A ignorância das causas e da constituição original do direito, da equidade, da lei e da justiça predispõe os homens para tomarem como regra de suas ações o costume e o exemplo, de maneira a considerarem que injusto aquilo que é costume castigar, e justo aquilo de cuja impunidade e aprovação se pode apresentar um exemplo, ou (como barbaramente lhe chamam os juristas, os únicos que usam esta falsa medida) um precedente. (2000, p. 94)

Apesar de crer na irracionalidade do costume, Hobbes não descuida de seu importante papel, sobretudo no que se refere à permanente invocação que os homens fazem dele, na medida em que:

apelam do costume para a razão, e da razão para o costume, conforme mais lhe convém, afastando-se do costume quando seu interesse o exige, e pondo-se contra a razão todas as vezes que a razão fica contra eles. É esta a causa devido à qual a doutrina do bem e do mal é objeto de permanente disputa, tanto pela pena como pela espada [...]. (2000, p. 95)

1.8 O ESTADO E A SOBERANIA

Para Hobbes, o Estado é uma pessoa jurídica. As pessoas jurídicas são criadas pelo consentimento de todos os seus integrantes e possuem poderes ilimitados ou limitados, na medida em que haja menção expressa de quais as atribuições que serão por elas realizadas. Na impossibilidade de unanimidade de vontade dos membros da pessoa jurídica, a vontade desta será a da maioria de seus integrantes (2000, p. 137).

O fim do Estado é a sua própria conservação, bem como a de seus cidadãos, e a “busca de uma vida mais satisfeita”, o que para Hobbes se evidencia no sair do estado de natureza (2000, p. 141). Esses objetivos só são alcançados, no dizer de Hobbes, quando há uma força capaz de obrigar os homens a cumprir seus pactos e ao respeito daquelas leis de natureza que são decorrentes da razão (2000, p. 141).

O poder capaz de manter os homens em paz deve, necessariamente, ser maior que o de qualquer homem individualmente considerado. Poder dessa natureza, para Hobbes, é:

aquele composto pelos poderes de vários homens, unidos por consentimento numa só pessoa, natural ou civil, que tem o uso de todos os seus poderes na dependência de sua vontade: é o caso do poder de um Estado. Ou na dependência da vontade de cada indivíduo: é o caso do poder de uma facção, ou de várias facções coligadas (2000, p. 83).

Para a criação de um Estado é necessário que os membros da população venham a aderir a um contrato atribuindo a um homem ou a uma assembléia de homens o direito de representar a cada um deles, mesmo aqueles que se manifestaram contra a sua criação (2000, p. 145). Tendo em vista que a finalidade do pacto é assegurar a paz, aqueles que não concordam com a criação do Estado ou a ele aderem ou se submetem a ser por ele destruídos, pois o dissenso é causa de guerra e discórdia (2000, p. 147).

Segundo Hobbes (2000, p. 145), para a validade desse contrato é necessário que os contratantes não estejam vinculados por nenhum outro pacto anterior, pois o descumprimento deste perturbaria a paz. O contrato social possui como partes apenas os membros da comunidade, mas não o representante, na medida em que os poderes deste virão dos pactos firmados por aqueles (2000, p. 146).

Os membros da coletividade são autores de todos os atos realizados pelo Estado, na medida em que este é produto da vontade daquele. Disso decorre que nada que este faça pode ser considerado agressão àqueles (2000, p. 147).

Na busca do fim maior da paz, o representante da coletividade deve dispor de todos os meios necessários para tanto e, nesse sentido, Hobbes considera que representante possui os seguintes direitos (2000, p. 148-149):

- a) de analisar quais opiniões e doutrinas contrariam e quais favorecem a paz – daí decorre o direito de censura, inclusive à publicação de livros;
- b) de estabelecer as normas jurídicas aplicáveis no seio do Estado;
- c) de julgar os litígios;
- d) de celebrar a guerra e declarar a paz;
- e) de escolher os funcionários de Estado;
- f) de premiar e de punir os súditos, de acordo com as leis que estabeleceu;

g) de atribuir valor aos homens que bem serviram ou que podem vir a bem servir ao Estado.

Além de considerar que o representante possui à sua disposição todos os meios necessários para a conservação da paz no Estado, Hobbes considera que ele deve deter a plenitude do poder, fazendo uso da fórmula consagrada até mesmo na Bíblia segundo a qual “um reino dividido em si mesmo não pode manter-se” (2000, p. 150). Esses são, em linhas gerais, os caracteres da noção de soberania para Hobbes.

2. O COMÉRCIO

Uma vez analisada a noção hobbesiana do poder estatal, é oportuno, neste momento, apreciar quais são as concepções dominantes acerca do comércio, sobretudo o das multinacionais e de suas relações com o poder político.

Desde os filósofos gregos o comércio é visto com maus olhos. À guisa de exemplo, Aristóteles principia por se referir a ele diferenciando-o da economia, na medida em que o primeiro diz respeito à oferta de meios⁷, ao passo que a segunda ao uso deles.

Para o estagirita, outra diferença entre as duas artes consiste no fato de que a economia é conforme a natureza, ao passo que o comércio lhe é contrário. Isso porque a economia cuida apenas do uso dos meios que sejam essenciais para a administração de uma casa ou de um Estado, ao passo que o comércio consiste na busca do aumento das riquezas, sem levar em conta que a riqueza deve ser utilizada (2001, p. 22-29).

Com efeito, ele tece duras críticas à atividade comercial na seguinte passagem:

Existe (*sic*), como já afirmamos, duas espécies de arte ou ciência da riqueza: uma cujo objetivo é o comércio, outra a economia. Esta é digna de louvor e necessária, a outra é justamente criticada, visto que não se ajusta à natureza, advindo benefício das permutas recíprocas. Muito justamente repugna-nos a usura, pois procura uma riqueza que advém da própria moeda, que deixa assim de aplicar-se ao fim para o qual foi criada. Foi criada apenas para a permuta; a usura multiplica-a por si mesma [...]. O lucro é o dinheiro do dinheiro: e esta é, de quantas aquisições existam, a mais em desacordo com a natureza. (2001, p. 28-29)

⁷ Termo aqui utilizado no sentido de bens ou coisas.

Diversas críticas à atividade comercial e ao acúmulo de riquezas também são encontradas nas Sagradas Escrituras, a exemplo das seguintes passagens:

a) apenas prosperará aqueles que auferem riqueza do próprio trabalho, ao passo que as riquezas de procedência vã estão fadadas a se exaurir (PROVÉRBIOS, 13:11);

b) é melhor ao homem cuidar de sua honra do que ajuntar riquezas (PROVÉRBIOS, 22:1);

c) aquele que aumenta seus bens com usura e ganância ajunta-os para o que se compadece do pobre (PROVÉRBIOS, 28:8);

d) o homem rico, apesar de se crer sábio, é, na verdade, examinado pelo pobre que é entendido (PROVÉRBIOS, 28:28);

e) apesar de possuírem fartura, os ricos não têm o sono tranqüilo (ECLESIASTES, 5:12);

f) no Novo Testamento, há diversas passagens célebres em que Jesus Cristo afirma que é mais fácil a um camelo passar pelo buraco de uma agulha do que a um rico adentrar no Reino dos Céus.

É relevante trazer à baila essas passagens, sobretudo ao se levar em conta a profunda influência que a Igreja Econômica teve durante os séculos passados para se concluir que os governantes não viam com bons olhos os comerciantes e, se por vezes se associavam a eles, em função de motivos econômicos, o faziam muitas vezes de modo oculto, a exemplo da participação em sociedades em conta de participação.

Apesar da relativa modificação no panorama com o advento do protestantismo, como já o examinou Max Weber em sua célebre obra **A ética protestante e o espírito do capitalismo**, mesmo atualmente os comerciantes e, em especial, as multinacionais são encaradas com desconfiança nos países em que atuam.

Com efeito, as multinacionais, em função de seu porte, sofrem duras críticas por parte da opinião pública. Rubner utiliza uma imagem que ilustra bem esse fato, ao afirmar

que, constantemente, elas são atacadas em sermões de sacerdotes acima de qualquer suspeita (1990, p. XIII).

Uma das acusações normalmente feitas é o de que as multinacionais subornam generosamente autoridades governamentais⁸ Outra crítica feita é a de elas fazem parte de alguma conspiração internacional:

Há ampla evidência de que os inimigos das multinacionais costumam exagerar o poder de corporações internacionais isoladas e, muitas vezes, fazem suas acusações ressaltando que as multinacionais (de mesma nacionalidade ou não) atuam secretamente em conjunto. (RUBNER, 1990, p. 9)⁹

Fica evidente o modo como as multinacionais são corriqueiramente encaradas ao se verificar os termos que normalmente são utilizados para fazer referência a elas: “as bestas”, “novos leviatãs”, “monstros corporativos”, “companhias-monstro”, “imperialistas corporativos”, “jugernautas”, “dinossauros modernos”, “firmas que não seguem nenhuma bandeira”, “cavalos de Tróia destruidores” “elefantes avassaladores” (RUBNER, 1990, p. 12).

Desse modo, não é de surpreender que as multinacionais são consideradas inimigas da soberania do Estado, noção essa presente mesmo na obra de Thomas Hobbes, conforme evidencia a seguinte passagem a respeito das corporações:

[...] também constitui uma enfermidade (dos Estados) o grande número de corporações, que são como que muitos Estados menores nas entranhas de um maior, como vermes nas entranhas do homem natural. (HOBBS, 2000, p. 250)

Essa passagem se torna ainda mais esclarecedora ao se levar em conta a epígrafe do capítulo em que se encontra inserida na obra *O leviatã: Das coisas que enfraquecem ou*

⁸ Ainda que tal tenha ocorrido largamente no passado, Rubner dá notícia de que, ao contrário dessa crença, elas não vêem com bons olhos essa prática porque, caso venham a ser descobertas, sabem que as conseqüências serão muito danosas.

O autor apresenta a United Fruit Company (UFCO) como exemplo disso. Apesar de seu passado censurável, tendo a empresa se notabilizado pelo suborno de muitos governos na América Latina sem ter sofrido sanções severas por parte dos Estados Unidos, governo em que se localizava sua sede. Apesar disso, o presidente da United Brands, empresa da qual a UFCO passou a ser parte integrante, cometeu suicídio após a divulgação de deslizes comerciais e a de prática de corrupção em suas operações externas da UFCO (RUBNER, 1990, p. XIII-XIV)

⁹ Livre tradução de:

There is ample evidence that the enemies of MNCs find it expedient to exaggerate the strength of individual international corporations and sometimes underline their accusations by claiming that MNCs (of a given nationality or of several nationalities) secretly work together.

levam à dissolução de um Estado. Ademais, há que se convir que não é de modo algum lisonjeiro para as corporações serem comparadas com vermes.

3. AS RELAÇÕES ENTRE O ESTADO E AS MULTINACIONAIS

É evidente que as noções de Hobbes sobre direito e política podem ser consideradas, em alguns aspectos, superada. Dentre essas noções, exemplifica-se, a de que o mais viável seria a concentração de todo o poder nas mãos de uma única pessoa e a de que esta não estaria sujeita a qualquer espécie de controle, mormente quando se tem em conta a disseminação da teoria da separação dos poderes e da diferença entre as esferas pública e privada após a Revolução Francesa.

Malgrado esse fato, o referencial teórico fornecido por Hobbes ainda parece bastante atual, a exemplo da noção segundo a qual o Estado é o único sujeito que cria o Direito, não havendo norma jurídica válida que não aquela por ele editada. A esse respeito, chama-se atenção ao fato de que o art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça não menciona nenhuma norma de *soft law*¹⁰:

Nem as recomendações das organizações internacionais, tais como as da Assembléia Geral das Nações Unidas, nem as deliberações de organizações não-governamentais são consideradas fontes de direito. (CUTLER, 2003, p. 38)¹¹

Isso evidencia que há forte tendência em se menosprezar as interferências que os indivíduos, as organizações não-governamentais e as empresas exercem ou podem exercer sobre os Estados, concentrando-se, no mais das vezes o foco de atenção apenas nas determinações que estes impõem àqueles agentes.

É inegável que o Estado pode, por meio de normas unilaterais, influenciar sobremaneira a atuação das empresas multinacionais por diversas formas, a exemplo do estabelecimento de barreiras tarifárias e não-tarifárias às operações internacionais, por meio da política cambial adotada ou mesmo pela concessão de incentivos (financeiros e fiscais).

¹⁰ Em Direito Internacional é comum se realizar a distinção em as normas duras (*hard law*), as quais são dotadas de coercitividade, e as normas suaves (*soft law*), que não possuem essa característica.

¹¹ Livre tradução do autor.

Por outro lado, as multinacionais também exercem algum poder sobre os Estados. Uma evidência disso é a de que, ao menos nos países capitalistas¹², as decisões acerca do que deve ser produzido e sobre onde a produção deve ser realizada – se no território nacional ou no estrangeiro – têm sido cada vez mais tomadas no seio das multinacionais (NYE, 2002, p. 104).

Outra demonstração desse fato é que as políticas nacionais nem sempre têm influência significativa sobre o fluxo de investimentos diretos estrangeiros. No início da década de 90, a UNCTAD elaborou estudo abrangendo 46 países por mais de onze anos, sendo que aproximadamente dois terços das modificações nas políticas foi no sentido da liberalização dos investimentos externos.

As conclusões do estudo indicaram, no período, apontaram o seguinte (UNCTAD, 1991, p. 28):

Para a maioria dos países e especialmente para os países em desenvolvimento, a mudança nas políticas públicas explica muito pouco as variações no fluxo de investimentos diretos estrangeiros. [...] Ao contrário, o fator preponderante para o crescimento no fluxo desses investimentos foi o tamanho do mercado dos países.¹³

Em que pesem as interferências recíprocas que um Estado, isoladamente, pode exercer sobre a atuação de uma multinacional e vice-versa, existem diversas questões que não podem ser adequadamente tratadas pela ação isolada de um único Estado soberano. Joseph Nye sintetiza bem essa questão, ao afirmar que os novos problemas de governança trazidos pela globalização aos Estados não se confundem com o fim de sua soberania:

Todos os países, inclusive os Estados Unidos, enfrentam uma lista cada vez maior de problemas difíceis de controlar no interior das fronteiras soberanas: os fluxos financeiros, o tráfico de drogas, as mudanças climáticas, a Aids, os refugiados, o terrorismo, as intervenções culturais, para citar alguns. Complicar a tarefa da governança nacional não é a mesma coisa que minar a soberania. Os governos se adaptam. Entretanto, no processo de adaptação, alteram o significado da jurisdição soberana, do controle, assim como o papel dos agentes privados. (NYE, 2002, p. 105-106)

¹² Como é o caso dos Estados Unidos, maior potência econômica e militar individual atualmente existente.

¹³ Exceção feita, no período, para os países que se encontravam em fase de industrialização, em que a mudança nas políticas públicas teve impacto significativo sobre os investimentos.

Ainda que muitas dessas questões devam ser tratadas em sede de acordos internacionais, não se pode descuidar do papel desempenhado pelos agentes privados na construção das normas que regulam internacionalmente as relações comerciais, a exemplo da elaboração de leis modelo, códigos de conduta, guias e princípios, as quais, muitas vezes, são observadas como autêntica norma jurídica. Além disso, os indivíduos e as empresas realizam muitos acordos privados que, posteriormente, vêm a ser observados e respeitados em tribunais ou em cortes arbitrais (CUTLER, 2003, p. 40).

A seguinte figura é uma oportuna representação da distribuição de competências e de poder que devem ser consideradas doravante:

Figura 1

	<i>Privado</i>	<i>Público</i>	<i>Terceiro Setor</i>
Supranacional	Conglomerados Transnacionais (ex.: IBM, Shell)	Organizações governamentais Internacionais (ex.: ONU, OMC)	Organizações não Governamentais (ex.: Oxfam, Greenpeace)
Nacional	Conglomerados Nacionais (ex.: American Airlines)	↑ Governo central do século XX ↓	Instituições Nacionais sem fins lucrativos (ex.: Cruz Vermelha Americana)
Local	Empresas locais	Governo local	Grupos locais

(Fonte: NYE, 2002, p. 91)

Nesse novo quadro, parece mais aconselhável, ao invés de se pensar no fato de que a relação entre o Estado e os demais atores internacionais – inclusive aqueles que, de outro modo, seriam seus súditos clássicos, como as empresas multinacionais – seja simplesmente a de subordinação, indagar se o Estado não deve recuperar seu papel e seu prestígio atuando muito mais nos planos da coordenação e da cooperação internacional.

Talvez o apego às noções consagradas de soberania e de poder, as quais seriam atributo e monopólio do Estado, tenham ajudado a obscurecer esse debate e, se essa afirmação é verdadeira, é oportuno tecer algumas considerações sobre ambos a fim de demonstrar que elas não são tão evidentes como aparentam à primeira vista.

Quanto à soberania, assim se pronuncia Luigi Ferrajoli:

Ao menos no plano da teoria do direito, a soberania revelou-se, em suma, um pseudoconceito ou, pior, uma categoria antijurídica. Sua crise [...] começa justamente, tanto na sua dimensão interna quanto naquela externa, no mesmo momento em que a soberania entra em contato com o direito, dado que ela é a negação deste, assim como o direito é a sua negação. E isso uma vez que a soberania é a ausência de limites e de regras, ou seja, é o contrário daquilo em que o direito consiste (FERRAJOLI, 2002, p. 44)¹⁴.

Acerca do poder, Michel Foucault já demonstrou que, apesar da pretensão estatal de seu monopólio, existem “poderes periféricos e moleculares que não foram confiscados e absorvidos pelo aparelho do Estado” (2002, p. XII) e, além disso, de que “o poder não existe; existem sim práticas ou relações de poder” (2002, p. XIV).

Não se pretende, obviamente, diminuir os anseios de auto-determinação de um povo, normalmente englobados sob o manto da soberania, ou negar que, num estado de exceção, há um poder que se sobreporá aos demais, mas apenas evidenciar que existem outras espécies relações de poder e de pressão, muitas vezes praticadas por agentes privados, que interferem na atuação estatal.

¹⁴ Nessa obra, é interessante a demonstração realizada por Ferrajoli de que, ao longo da história, a noção de soberania vem sendo profundamente modificada em seu conteúdo de modo a poder explicar fenômenos diferentes entre si, a exemplo das concepções de soberania estatal, nacional e popular.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme ficou evidenciado, há uma forte tendência a se considerar que o Estado, por ser dotado de soberania e por supostamente gozar do monopólio do poder, é o sujeito por excelência do direito internacional, ao passo que os agentes privados, destituídos desses dois atributos, não fazem parte da ordem internacional a não ser como objetos do direito internacional.

Essa tendência, associada ao fato de que alguns agentes privados ou são criticados pela sociedade civil ou por ela são desconhecidos, levam a subestimar o papel que os mesmos podem ter na elaboração do direito internacional por meio, sobretudo, do chamado *soft law*, o que demonstra que os Estados podem sofrer, e muitas vezes sofrem, pressões não apenas de outros Estados, mas também de seus “súditos”. Nesse panorama, talvez o papel do Estado deva ser repensado em termos de coordenação e cooperação internacional.

5. REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: M. Claret, 2001.

BÍBLIA. Português. **A Bíblia Sagrada**: edição corrigida e revisada, fiel ao texto original. Tradução de João Ferreira de Almeida. Disponível em: <www.bibliaonline.com.br>. Acesso em: 20 fev. 2005.

CUTLER, A. Claire. **Private power and global authority**: transnational merchant law in the global political economy. Cambridge: Cambridge University, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**. Trad. Carlos Coccioli, Márcio Lauria Filho. São Paulo: M. Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 17. ed. Trad. Roberto Machado (Org). Rio de Janeiro: Graal, 2002.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: M. Fontes, 2002.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. In: **Os pensadores**. Trad. João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

_____. **Diálogo entre um filósofo e um jurista**. São Paulo: Landy, 2004.

_____. **Do cidadão**. São Paulo: M. Claret, 2004.

MOREIRA, Adriano. **Teoria das relações internacionais**. Coimbra: Almedina, 1999.

MORGENTHAU, Hans J. **A política entre as nações**: a luta pelo poder e pela paz. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2003.

NYE, Joseph S. **O paradoxo do poder americano**: por que a única superpotência do mundo não pode prosseguir isolada. São Paulo: Unesp, 2002.

PLATÃO. O Político. In: **Diálogos**. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFFORT, Francisco C. (org). **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática, 2003.

UNCTAD. **World investment report**: the triad in foreign direct investment. New York: United Nations, 1991.

WEBER, Max. **Economia y sociedad**. Trad. José Medina Echevarría, Juan Roura Rarella, Eduardo García Máynez, Eugenio Ímaz, José Ferrater Mora. Bogotá: Fondo de Cultura Econômica, 1944.